LEI Nº 4.791, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

SUPLEMENTA A LEI FEDERAL Nº 10.826/2003, DEFININDO PUNIÇÕES PARA OS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE QUE FABRICAREM, VENDEREM, COMERCIALIZAREM E IMPORTAREM BRINQUEDOS, RÉPLICAS E SIMULACROS DE ARMAS DE FOGO, QUE COM ESTAS SE POSSAM CONFUNDIR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O estabelecimento localizado no Município de Conselheiro Lafaiete que fabricar, vender, comercializar e importar brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir, desrespeitando a proibição estabelecida no art. 26, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, definindo crimes e dando outras providências, estará sujeito às seguintes penalidades:

I – multa de 200 (duzentas) vezes o valor da mercadoria na primeira incidência;

II – multa de 400 (quatrocentas) vezes o valor da mercadoria da primeira até a quarta reincidência;

III – suspensão temporária do alvará de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na quinta reincidência;

IV – cassação do alvará de funcionamento na sexta reincidência.

Art. 2º. Os recursos provenientes das multas de que trata o artigo anterior, em seus incisos I e II, serão destinados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal